



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 45/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, QUE SE REALIZA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro - inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilmar de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral Molungu, na cidade de Vidal Ramos S/C, inscrito no CPF sob o nº 776.987.039-91.

CONTRATADA: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Consul Carlos Renaux, nº. 12, 3º andar, Edifício Centenário, Bairro centro, CEP: 88.350-0001, Brusque (SC), CNPJ nº. 95.886.735/0001-70, neste ato representado pelo, Diretor Técnico Operacional Senhor Bruno Forissier, RG 412702-I, CPF 240.298.478-38, brasileiro, e pelo Diretor Técnico e de Performace Senhor Francisco Celso Dal Rio Filho, inscrito no CPF sob o nº 187.658.168-97, brasileiro.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; Processo Administrativo nº. 81/2020 Edital de Pregão Presencial nº. 37/2020 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA COLETA DOMICILIAR DESTE MUNICÍPIO (ATERRO SANITÁRIO). QUANTIDADE APROXIMADA POR ESTIMATIVA DE 500 TONELADAS POR ANO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá recusar resíduos, cujo material não seja aquele definido nessa cláusula, tais como inflamáveis corrosivos, radioativos, tóxicos, entre outros.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a

DS
FDR

DS
BF



prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou que venham a causar danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Os resíduos descritos na cláusula primeira deste termo serão depositados em aterro sanitário devidamente licenciado para tal finalidade, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção de Licenças junto aos diversos Órgãos Ambientais, e será única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção de Licenças junto aos Órgãos Ambientais, para a coleta e o transporte daqueles resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COLETA

Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade pela coleta e transporte dos resíduos descritos na cláusula primeira deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor obtido através da multiplicação da pesagem total mensal da quantidade depositada, pelo valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), equivalentes a tonelada depositada.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de boleto bancário, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, posterior ao da prestação do serviço. Caso o pagamento não seja efetuado até o vencimento, incidirão juros de mercado pelo período de atraso, e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: A pesagem do resíduo depositado será realizada na balança existente no aterro da CONTRATADA, na presença do motorista/preposto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores a serem pagos na presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos na cláusula anterior serão corrigidos anualmente pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda quando constatado o desequilíbrio econômico/financeiro do serviço.

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração de legislação ambiental que acarrete alta significativa nos custos, haverá reajustamento de preços mediante negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso a inflação acumulada ultrapasse a 15% (quinze por cento), no período contratado haverá reajuste negociado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DS
FDR

DS
BF

JURIDICO
DS
ALM
GRUPO VEOLIA

O presente contrato passará a vigor a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 04 (quatro) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57 inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem que a ela se limitem, a CONTRATADA obriga-se aos seguintes itens:

- a) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- b) realizar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada, treinando, sempre que necessário, seus funcionários para que manejem de forma correta todo o material de saúde coletado;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- d) responder pelos resíduos entregues pela CONTRATANTE, após a entrada dos mesmos junto ao aterro sanitário, desde que contenham as especificações descritas na cláusula primeira deste termo;
- e) pela preservação do meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e ambientais para a prestação do serviço;
- f) comunicar aos órgãos ambientais licenciadores, qualquer suspensão ou interrupção de depósito ocorrido na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a ela se limitem, a CONTRATANTE obriga-se nos seguintes itens:

- a) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, quanto ao conteúdo das cargas coletadas, passando a responder civil e criminalmente pela deposição de resíduos que não sejam exclusivamente de resíduos de saúde;
- b) pagar o valor faturado pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;
- c) coletar e transportar corretamente todos os resíduos, a fim de evitar derramamento de produto em via pública;
- d) fiscalizar a entrega dos resíduos, dando aceite em formulário próprio;
- e) coletar e transportar os resíduos de acordo com a legislação vigente;
- f) fiscalizar a retirada dos resíduos, verificando o conteúdo e reformar imediatamente qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO E DOS IMPOSTOS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre seus funcionários, arcando a CONTRATADA com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da

DS
FDR

DS
BF



CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

Parágrafo Único: Qualquer outro imposto, taxas ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização àquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo a rescisão ocorrer unilateralmente, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93, ou ainda pela inobservância de qualquer das cláusulas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas infrafirmadas, elegendo o Foro da Comarca de Ituporanga, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Vidal Ramos (SC), 13 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Odilmar de Souza
Contratante

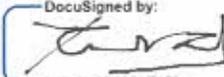
DocuSigned by:

Bruno Forissier

52A90663961847C

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.
Bruno Forissier
CPF: 240.298.478-38

DocuSigned by:



0C28CCD1831F478

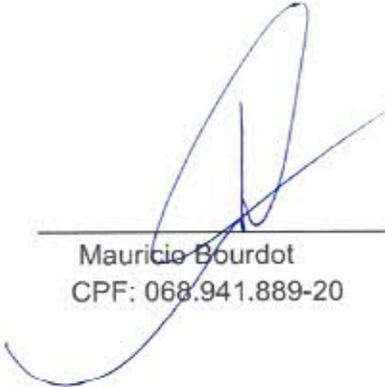
Francisco Celso Dal Rio Filho
CPF: 187.658.168-97
Contratada

Testemunhas:

Joel Franzen
CPF: 046.134.569-24

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03



Mauricio Bourdot
CPF: 068.941.889-20